

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Orientação Administrativa nº 21 da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos:

Orientação Administrativa nº 21:
1. Nos termos do Enunciado nº 44 da PGE/RJ, é possível realizar o pagamento administrativo aos inativos ou ex-servidores de valores referentes a férias e licenças-prêmio não gozadas enquanto em atividade, desde que não utilizadas para contagem em dobro do tempo de serviço para fins de aposentadoria.
O pagamento de valores deverá se dar: I) caso não tenha se operado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a contar da data da aposentadoria, demissão ou exoneração; e II) com base no último contracheque anterior à aposentadoria, demissão ou exoneração do requerente, excluídas as parcelas indenizatórias e remuneratórias eventuais.
2. Cumpre à Administração apurar a existência do direito pleiteado, na forma da regulamentação em vigor, mediante a verificação dos direitos adquiridos pelo efetivo exercício das funções. Admite-se, para essas comprovações, a juntada de folhas de ponto ou de mapas de frequência devidamente atestados, ou, caso necessário para esclarecimento dos fatos, a exigência de comprovação de comparecimento à reparação pública ou comprovação de execução das atividades por meio de registros em sistema eletrônico
(Precedente: Visto ao Parecer PGE/PG-04 nº 02/2026 - LFEC)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2751602

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.430 DE 23 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PAINEL VÉRTICE - ESTRUTURAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS PARA A GESTÃO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI-140001/039821/2026, e

CONSIDERANDO:

- o Programa PGE Colabora, estabelecido pela Resolução PGE nº 4.971/2023, que fomenta propostas voltadas ao aprimoramento institucional;

- a necessidade de aprimorar a gestão estratégica por meio da estruturação e análise de dados confiáveis e atualizados;

- a importância da automação de fluxos de informação e da utilização de painéis dinâmicos para o monitoramento da performance institucional em tempo real;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para criação e acompanhamento de um painel de estruturação e análise de dados para a gestão - Painel Vértice.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho tem por finalidade estruturar, consolidar e analisar dados estratégicos, com vistas a subsidiar a tomada de decisão e otimizar processos internos, mediante a automação do fluxo de informações, substituindo a coleta manual por painéis dinâmicos e visando ao monitoramento da performance institucional em tempo real.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - mapear as fontes de dados internas e externas relevantes para a gestão institucional;

II - propor a padronização, integração e governança dos dados na PGE;

III - desenvolver e acompanhar a implementação do Painel Vértice;

IV - promover a automação dos fluxos de coleta, tratamento e disponibilização de dados;

V - elaborar relatórios gerenciais e painéis analíticos para apoio à tomada de decisão.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Andreia Cunha Baptista;

II - Viviane Amaral Costa Barros;

III - Marcelo de Oliveira Santos;

IV - Elian Pereira de Lucena Júnior;

V - Juliana Soares Diniz;

VI - Michela Maciel de Lima;

VII - Alcione Brizida Guimarães.

Parágrafo Único - A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por Andreia Cunha Baptista e, em sua ausência, por Viviane Amaral Costa Barros

Art. 5º - O Grupo de Trabalho deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento, apresentando à Secretaria de Gestão, por meio da Gerência de Inovação e Gestão, relatórios trimestrais, instruídos com estudos, pareceres, pronunciamentos, atas de reuniões e demais documentos comprobatórios das entregas e atividades havidas, conforme dispõe a Resolução PGE nº 4.971 de 04 de agosto de 2023.

Parágrafo Único - Competirá ao Presidente do Grupo de Trabalho elaborar os relatórios periódicos de que trata o caput, assim como o relatório final a ser submetido ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º - As atividades do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições na lotação principal dos membros e sem percepção de remuneração adicional.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2751577

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.432 DE 23 DE JULHO DE 2026

APROVA AS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DE CONTRATO DE GESTÃO E DE TERMO DE PERMISSÃO DE

USO DE IMÓVEL AFETO ÀS ATIVIDADES POR ESTA DESEMPENHADAS, A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA PARA O FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA CULTURA COM BASE NA LEI Nº 5.498, DE 07 DE JULHO DE 2009.REVOGA AS MINUTAS-PADRÃO APROVADAS PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.492/2014.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-E-14/001.013077/2013, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as minutas-padrão de edital de convocação pública para celebração de contrato de gestão com organização social, de contrato de gestão e de termo de permissão de uso de imóvel afeto às atividades por esta desempenhadas, na forma dos anexos que acompanham a presente Resolução, todas relativas ao fomento e a execução de atividade na área da cultura com base na Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2009, a serem adotadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Ficam revogadas as minutas-padrão aprovadas pela Resolução PGE nº 3.492, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE NA ÁREA DA CULTURA

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta-padrão aplica-se exclusivamente aos editais de convocação pública para a celebração de contratos de gestão com organizações sociais, com a finalidade de fomentar e executar atividade na área da cultura, com base na Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2009.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública estadual.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos que integram o procedimento (minutas de Termo Técnico e de contrato), para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº/20....

CONTRATANTE (Unidade Gestora - UG: 000 ____)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

OBJETO
Selecionar Proposta de Trabalho para gestão do(a), por meio de Contrato de Gestão, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO
R\$

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia/..... às ...h (horário de Brasília)
(Incluir o endereço onde será realizada a sessão pública)

NOTA EXPLICATIVA:
O prazo mínimo para o recebimento da documentação e das propostas de trabalho será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital de convocação. (Art. 9º do Decreto nº 42.506/2010).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº/202...

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, sediada no(a) (endereço), realizará processo seletivo, na forma PRESENCIAL, nos termos do processo SEI nº da Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2009, do Decreto nº 42.506, de 10 de junho de 2010 e alterações, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar Proposta de Trabalho para gestão do(a), por meio de Contrato de Gestão - Anexo I, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo II - Termo Técnico, cujas definições fazem parte integrante deste Edital.

1.2 A gestão dos equipamentos culturais relativos ao objeto, definidos no item 1.3 e a execução das respectivas atividades deverão observar as diretrizes contidas no Contrato de Gestão e nos anexos deste Edital.

1.3 Passarão a ser geridos pela pessoa jurídica selecionada nos termos deste Edital, e qualificada como Organização Social, o(s) seguinte(s) equipamento(s) e atividade(s) cultural(is)

2. DO PROCESSO SELETIVO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste processo seletivo as entidades privadas previamente qualificadas como Organizações Sociais e as qualificadas provisoriamente pelo Estado do Rio de Janeiro, mediante o cumprimento dos requisitos fixados pelo art. 2º da Lei nº 5.498/2009, indicados pelo item 5.1 deste Edital, na forma autorizada pelo § 2º do dispositivo legal citado e §§ do art. 6º do Decreto nº 42.506/2010.

2.2 Não poderão disputar esta convocação pública:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da convocação pública, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive com sanções decorrentes da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que impeçam a celebração de ajustes com o Poder Público;

2.2.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5 agente público do órgão contratante, na qualidade de representante de pessoa jurídica;

2.2.6 não poderá participar, direta ou indiretamente, da convocação pública ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; e

2.2.7 pessoas jurídicas em consórcio.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Participante.

2.4 O procedimento será divulgado no site e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3. DO CADASTRAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

3.1 No dia, hora e local estabelecidos para abertura da sessão pública a Comissão Especial de Seleção deverá iniciar a gravação de áudio e vídeo da sessão pública.

3.2 Após o início da gravação de áudio e vídeo, os interessados deverão se cadastrar junto a Comissão Especial de Seleção e, após, apresentar suas propostas.

3.2.1 O cadastramento de que trata o item 3.2 é gratuito.

3.3 Para o cadastramento os interessados deverão apresentar:

3.3.1 declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III);

3.3.2 declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos (Anexo III);

3.3.3 declaração, fora de qualquer envelope, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades (Anexo III):

a) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art.156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021); e

c) sanções decorrentes da Lei nº 11.904/2009 que impeçam a celebração de ajustes com o Poder Público;

3.3.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.5 declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.6 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.7 termo de cessão de uso de imagem do representante, para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do procedimento, conforme Anexo IV;

3.3.8 declaração do Participante, conforme Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria, atestando que conhece todos os equipamentos relacionados e que tem ciência das condições dos bens colocados à disposição da Organização Social, considerando-se plenamente capacitado a elaborar a proposta de trabalho, sob pena de inabilitação.

3.3.8.1 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão contratante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame, e poderá ser feito com o seguinte órgão:, por meio do e-mail, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas. Não haverá visita técnica na data de realização da sessão pública.

3.4 Os Participantes poderão ser representados por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer en-

velope ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, junto com os Envelopes “1” e “2”. Os Participantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

3.4.1 Do instrumento procuratório mencionado no item 3.4 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de seleção, inclusive para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à presente convocação pública.

3.4.2 A Carta de Credenciamento - Anexo VI, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 3.4, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos do procedimento de seleção e renúncia ao direito de recorrer.

3.4.3 Os Participantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão Especial de Seleção a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento da sessão pública.

3.4.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um Participante, sob pena de afastamento do procedimento de seleção dos Participantes envolvidos.

3.4.5 A ausência de representante credenciado não exclui a participação no procedimento, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento, impossibilitados de responder pelo Participante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

3.5 Um Participante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso um Participante apresente mais de uma proposta, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.5.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as pessoas jurídicas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra pessoa jurídica.

3.6 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Seleção verificará se o Participante foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

- 1) SICAF;
 - 2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;
 - 6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - 7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- b) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.7 Caso o Participante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 3.6, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em certame ainda em vigor, não poderá prosseguir na convocação pública, cabendo à Comissão Especial de Seleção declarar tal condição.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO E DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 Encerrada a fase de cadastramento prevista no item 3, será dado início ao recebimento dos envelopes de qualificação e de propostas de trabalho dos interessados em participar da presente convocação pública.

4.1.1 Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Trabalho ou de qualquer documento.

4.1.2 Os Participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

4.1.3 Após a Comissão Especial de Seleção ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com a qualificação e as propostas de trabalho, nenhum outro será recebido.

4.2 Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - **ENVELOPE “1” - QUALIFICAÇÃO**
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº CP xx/xx
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

(b) - **ENVELOPE “2” - PROPOSTA DE TRABALHO**
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº CP xx/xx
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

4.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “1” - QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica e serão rubricados pelo representante legal do Participante

4.4 Os documentos do **ENVELOPE “2” - PROPOSTA DE TRABALHO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

4.4.1 A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em uma via impressa em papel timbrado da pessoa jurídica, com os formulários anexos, com a assinatura e a identificação do responsável legal pela pessoa jurídica na última página, com rubrica em todas as outras.

4.4.2 É obrigatória a adoção dos modelos de formulários apresentados no Anexo VII - Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho, assim como o preenchimento de todos estes, sob pena de desclassificação da Proposta de Trabalho.

4.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos **ENVELOPES “1” e “2”**, indicada no preâmbulo deste Edital.

4.5.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, poderá ser solicitada ao Participante a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

4.6 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

4.7 A Comissão Especial de Seleção poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

4.8 Caso nenhum dos Participantes possua a qualificação ou não receba a qualificação provisória como Organização Social ou caso todas as propostas de trabalho sejam desclassificadas, a Comissão Especial de Seleção poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apre-

sentação de nova documentação ou de nova proposta sanados os vícios detectados.

4.9 Na hipótese de não assinatura do Contrato de Gestão com a pessoa jurídica vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega dos envelopes, sem a ocorrência da hipótese aventada no item 4.5.1, os Participantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

5. DA QUALIFICAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO

5.1 O **ENVELOPE “1”** conterá o ato de qualificação da pessoa jurídica como Organização Social, na área da Cultura, na forma da Lei nº 5.498/2009 e do Decreto nº 42.506/2010, ou a seguinte documentação, com vistas à qualificação provisória, nos termos do § 2º do art. 2º da referida lei.

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) atos Constitutivos que demonstrem a natureza social da pessoa jurídica e seus objetivos relativos à cultura, finalidade não lucrativa, e obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;
- b) documento com indicação dos seus representantes legais;
- c) comprovante de domicílio da pessoa jurídica, dos seus dirigentes e/ou dos representantes legais;
- d) cópia da carteira de identidade e do CPF de seus dirigentes e/ou representantes legais;
- e) declaração da pessoa jurídica, conforme Anexo VIII - Modelo de Declaração de Alteração Estatutária, se obrigando, caso seja vencedora do processo seletivo, a fazer as alterações estatutárias necessárias à qualificação definitiva, nos termos da Lei nº 5.498/2009, condição para a assinatura do Contrato de Gestão.

5.1.2 Experiência Técnica e Gerencial:

- a) ...
- b) ...

NOTA EXPLICATIVA:

Deverão ser listados nos itens acima os documentos que demonstrem a experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada e/ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente ou funcional, como currículos, certidões, atestados, relatórios de atividades, atribuições, vínculo previsto com a instituição e demonstração de qualificação técnica compatível com as funções que serão exercidas, dentre outros.

Deve ser justificada no Termo Técnico a necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados para qualificação técnica, de forma a demonstrar a observância dos parâmetros de proporcionalidade e inexistência de restrição à competitividade. Além disso, deve ser definido objetiva e quantitativamente o que será considerado como experiência prévia na gestão do objeto do contrato para fins de qualificação técnica.

5.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- b) Declaração de isenção de Imposto de Renda;
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- d) Certificado de Regularidade relativa ao FGTS;
- e) Certidão de Dívida Ativa para fins de participação em licitação Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Demonstração da situação econômico-financeira da pessoa jurídica, mediante apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira do Participante. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) Os índices contábeis, calculados pelo Participante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do Participante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

a.2) Os Participantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

- a.2.1) ...
- a.2.2) ...

NOTA EXPLICATIVA:

Os índices devem ser usuais no mercado, além de proporcionais e compatíveis com as obrigações decorrentes da execução do contrato, cabendo, ainda, se observar o vulto do ajuste. Deste modo, recomenda-se, apenas como exemplo, os critérios expostos nas minutas-padrão de editais de licitação aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

b) Certidões negativas de execução patrimonial, expedida pelos seguintes Cartórios de Distribuição: 1º ao 4º, 7º e 9º.

5.2 Os **ENVELOPES “1”** serão abertos, podendo os documentos deles constantes ser examinados por todos os representantes devidamente credenciados, que os rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Especial de Seleção, que os encaminharão, em seguida, à Comissão Técnica, designada especialmente para análise da qualificação ou qualificação provisória dos Participantes.

5.2.1 A sessão poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal adiamento se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados.

5.3 Os **ENVELOPES “2”** serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Especial de Seleção, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Participantes.

5.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **ENVELOPES “1”** será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Especial de Seleção.

5.5 A Comissão Técnica encaminhará à Comissão Especial de Sele-

ção a relação das pessoas jurídicas qualificadas e das qualificadas provisoriamente, que deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.6 Serão considerados qualificados e provisoriamente qualificados os Participantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 5.1 deste Edital.

5.7 Encerrada a fase de recurso referente à decisão de qualificação ou qualificação provisória, na forma do item 7 deste Edital, será designada data para abertura dos **ENVELOPES “2”**, que será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.7.1 Caso todos os Participantes renunciem ao direito de recorrer, serão abertos os **ENVELOPES “2”**.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE “2” - PROPOSTA DE TRABALHO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

6.1 O **ENVELOPE “2”** conterá a Proposta de Trabalho que deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo II - Termo Técnico, incluindo a gestão dos equipamentos ao longo da vigência do contrato de gestão e que será apresentada na forma do modelo constante do Anexo VII - Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho, devendo conter os seguintes elementos:

- a) os meios e os recursos necessários às atividades a serem executadas;
- b) o detalhamento e especificação do programa de trabalho proposto;
- c) a especificação do orçamento e das fontes de receita, com a demonstração da viabilidade das receitas complementares;
- d) as metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços pela entidade, bem ainda os respectivos prazos de execução;
- e) a estipulação da política de preços a ser praticada;
- f) outros objetivos e metas não estipulados no Edital, mas com ele convergentes, indicando-se as respectivas fontes de financiamento, desde que não comprometam a execução das atividades finalísticas, não imponham condicionamentos incompatíveis com o interesse público, não desvirtuem a missão institucional da unidade cultural e não ocasionem prejuízo ao patrimônio público ou cultural;
- g) o plano de viabilidade;
- h) comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação financeira da entidade, observado o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 5.498/2009; e
- i) comprovação da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão, observado o disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 5.498/2009.

NOTA EXPLICATIVA:

Além dos elementos indicados no art. 14 da Lei nº 5.498/2009 e no art. 11 do Decreto nº 42.506/2010, a Proposta de Trabalho poderá conter, consoante a especificidade do objeto os seguintes elementos: a apresentação de exposição de motivos e qualificações relevantes em relação aos equipamentos culturais e à Organização Social; comprovação da aptidão e experiência pertinente e compatível com o objeto do processo seletivo da pessoa jurídica ou de seu corpo de dirigentes, por meio de, por exemplo, currículos, certidões e atestados; dimensionamento da Força de Trabalho; definição da sistemática de monitoramento de indicadores; planos de viabilidade para as atividades, evidenciando a geração de receitas e captação de recursos e a aplicação de recursos e outros objetivos e metas não estipulados no edital, mas com ele convergentes, indicando-se as respectivas fontes de financiamento.

6.2 Para atendimento das alíneas h e i do item 6.1, os Participantes deverão apresentar os documentos e certidões relacionados no item 5.1 deste Edital.

6.3 No dia, hora e local designados pela Comissão Especial de Seleção, na forma do item 5.7, ou desde que todos os Participantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à qualificação ou à qualificação provisória, ou tendo decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, se promoverá a abertura dos **ENVELOPES “2”**. Neste caso, serão devolvidos aos Participantes não qualificados, ainda que provisoriamente, os **ENVELOPES “2”**, devidamente lacrados.

6.4 Uma vez abertos os **ENVELOPES “2”** todas as folhas das propostas de trabalho poderão ser examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Especial de Seleção.

6.5 A Comissão Especial de Seleção avaliará as Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis, procedendo-se o julgamento e classificação de acordo com os critérios de avaliação abaixo:

- a)
- b)

NOTA EXPLICATIVA:

Os critérios de avaliação das propostas de trabalho que apresentam condições estritamente de natureza técnica devem ser objetivamente mensuráveis.

6.6 Da sessão da avaliação e julgamento das Propostas de Trabalho será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Especial de Seleção.

6.7 A Comissão Especial de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Propostas de Trabalho, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerado vencedor o Participante cuja Proposta de Trabalho obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.5.

6.8 A Comissão Especial de Seleção providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do resultado da classificação e com indicação do Participante que obteve a maior pontuação, sendo considerado vencedor.

6.9 Caso todos os Participantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à classificação, ou tendo decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Especial de Seleção declarará o resultado do processo seletivo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 5.498/2009, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do procedimento.

7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional@....., mediante confirmação de recebimento.

7.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial em que foi divulgado o Edital e por publicação no Diário Oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do procedimento.

7.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

7.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente.

7.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento.

7.2 Qualquer Participante poderá, imediatamente após a decisão de qualificação ou qualificação provisória, o término do julgamento das propostas e da decisão que excluiu o Participante por ausência de condição de participação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao Participante declarado vencedor.

7.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, para o e-mail funcional@....., mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação;

b) a partir da lavratura da ata da sessão.

7.2.2 Os demais Participantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

7.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.2.4 Caberá à Comissão Especial de Seleção, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.4.1 No caso de decisão de qualificação ou qualificação provisória, a Comissão Especial de Seleção encaminhará o recurso e as contrarrazões à Comissão Técnica que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, deverá receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.5 Será assegurado ao Participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, publicando a decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

7.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1 São condições para a celebração do Contrato de Gestão:

a) disponibilizar suas dependências em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei nº 5.498/2009 e art. 3º do Decreto nº 42.506/2010 e,

b) a qualificação do Participante como Organização Social, nos termos do art. 20 do Decreto nº 42.506/2010.

8.2 O Participante que não tenha sido previamente qualificado como Organização Social, deverá requerer tal condição ao Secretário de Estado da Cultura e Economia Criativa, apresentando no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do resultado final do processo seletivo, complementamente, o estatuto social com as alterações pertinentes, que deverá contemplar todas as condições previstas pelo art. 2º da Lei nº 5.498/2009 e pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 42.506/2010, em especial os seguintes:

I - natureza social da pessoa jurídica e seus objetivos relativos à cultura, finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;

II - previsão expressa de a pessoa jurídica ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, fixada a correlata composição e atribuições normativas e de controle básico, bem ainda demais exigências previstas na Lei nº 5.498/2009 e no Decreto nº 42.506/2010.

III - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da pessoa jurídica;

IV - em caso de extinção ou desqualificação da pessoa jurídica, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, na proporção dos recursos e bens por este alocado por meio do Contrato de Gestão;

V - previsão de obrigação de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, no sítio eletrônico da organização social;

VI - a forma de aceitação de novos associados, no caso de associação civil;

VII - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

VIII - Conselho de Administração estruturado na forma do art. 15 do Decreto nº 42.506/2010, aplicando-se as vedações da referida norma e ainda a observância de que os seus membros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.

8.3 Cumprido o estabelecido no item anterior, a Comissão Técnica emitirá parecer, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação e encaminhará ao Secretário de Estado da Cultura e Economia Criativa, ou servidor por ele designado, que deferirá em até 5 (cinco) dias úteis a qualificação da pessoa jurídica como Organização Social, se esta preencher as condições fixadas pela Lei nº 5.498/2009 e pelo Decreto nº 42.506/2010, fazendo publicar o ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

8.4 Na hipótese do não atendimento ao disposto no item 8.2, a pessoa jurídica não será qualificada e será convocada a pessoa jurídica em posição imediatamente posterior na classificação publicada, para cumprir as condições ali definidas, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sua convocação.

8.5 A Autoridade Superior homologará o resultado do processo de seleção e adjudicará à Organização Social o seu objeto, fazendo publicar o ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

8.6 A Organização Social, após convocada formalmente, deverá se apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato de Gestão - Anexo I.

8.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.7 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para qualificação na convocação pública, no momento da assinatura do Contrato, por meio de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

8.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Gestão dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.8.1 Na hipótese de o adjudicatário não assinar o Contrato de Gestão, o Participante com colocação imediatamente seguinte no processo seletivo poderá ser convocado, desde que o valor total de repasse de sua proposta seja igual ou inferior ao máximo previsto neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

8.9 No momento da assinatura do Contrato de Gestão, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.10 Caso o valor do Contrato de Gestão se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o adjudicatário deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8.10.1 O adjudicatário deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

8.10.2 Caso o adjudicatário ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato de Gestão.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades do Contrato de Gestão - Anexo I estão previstas no respectivo instrumento, consoante as diretrizes contidas no Anexo II - Termo Técnico.

9.2 Constituem fonte de receita para a execução do Contrato de Gestão - Anexo I:

I - recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo Poder Público Estadual;

II - recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais, tais como:

a) receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, como cursos e programas de associados;

b) valores apurados pela utilização de espaços físicos;

c) produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações, assim como licenciamento ou cessão de seus produtos, como direitos autorais e conexos;

d) doações, legados, patrocínios, apoios, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras e outros recursos que lhe forem destinados;

e) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

f) quaisquer outras receitas não especificadas nos incisos acima, desde que comunicado previamente ao Poder Público Estadual.

9.3 O orçamento estimado para os recursos decorrentes das transferências financeiras a serem realizadas pelo Contratante durante a vigência do Contrato de Gestão totalizam a quantia de R\$ (.....).

9.3.1 Os recursos públicos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho:

Código de Despesa:

Fonte de Recurso:

9.3.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

9.3.3 A transferência dos recursos públicos será realizada pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, conforme cronograma de desembolso acordado entre as partes e constante do Contrato de Gestão - Anexo I, mediante apresentação, pelo Supervisor do Contrato de Gestão, de relatório circunstanciado acerca do desenvolvimento das atividades desempenhadas pela Organização Social, com a comprovação de cumprimento total das metas, correspondentes ao período em questão.

9.4 Os recursos relativos ao Contrato de Gestão serão repassados para a Organização Social mediante transferência para Caderneta de Poupança específica, a ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto nº 43.181, de 8 de setembro de 2011.

9.5 A operação dos equipamentos demandará da Organização Social recursos complementares decorrentes do aferimento de recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais, conforme Anexo II - Termo Técnico.

10. DO FUNDO DE RESERVA

10.1 É obrigatória a constituição de fundo de reserva destinado a contingências conexas à execução do Contrato de Gestão - Anexo I, no valor de R\$ (.....), que deverá ser formado no prazo de (.....) (dias/meses), conforme indicado no Termo Técnico - Anexo II.

NOTA EXPLICATIVA:

Consoante o art. 19, inciso X, do Decreto nº 42.506/2010, deverá ser estipulado o valor que constituirá o fundo de reserva destinado a contingências conexas à execução do contrato de gestão. Deverá também ser especificada a fonte para a composição do fundo de reserva, além do prazo máximo de sua constituição, estimados de acordo com a especificidade do caso concreto.

10.2 O Fundo de reserva será constituído por recursos depositados em conta específica, em nome da Organização Social, sendo o saldo financeiro remanescente no fundo de reserva restituído ao Tesouro do Estado ao final do contrato, aplicando-se as normas do art. 48 do Decreto nº 42.506/2010 e do Contrato de Gestão - Anexo I.

11. DO PRAZO

11.1 O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de (meses/anos), contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

NOTA EXPLICATIVA:

Consoante o art. 9º, § 4º, da Lei nº 5.498/2009, e art. 20 do Decreto nº 42.506/2010, o prazo do contrato de gestão não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos. Caso o contrato preveja o prazo inicial de vigência inferior a 5 (cinco) anos poderá ser prorrogado, mediante justificativa do gestor, devendo ser incluído o item 11.1.1:

11.1.1 O prazo de vigência do Contrato de Gestão poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 5 (anos) anos, na forma do art. 9º, §4º, da Lei nº 5.498/2009 e do Contrato.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, utilização de bens e gestão de pessoal relativos às atividades objeto do Contrato de Gestão serão realizadas por meio da Prestação de Contas, apresentada pela Organização Social, nos termos do art. 22, §§ 1º e 3º, da Lei nº 5.498/2009 c/c art. 65 do Decreto nº 42.506/2010 e os demais correlatos e, ainda, com o Contrato de Gestão - Anexo I.

13. DA REVISÃO DAS METAS E DOS INDICADORES E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1 Para o atingimento dos objetivos descritos no Contrato de Gestão - Anexo I, as metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pelo Poder Público e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano pela Organização Social poderão ser revistos na hipótese da Comissão de Avaliação, quando da análise da Prestação de Contas, concluir pela necessidade de sua adequação, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público, nas condições descritas no Contrato de Gestão - Anexo I.

13.2 O Contrato de Gestão poderá ser alterado em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem insuficientes os valores inicialmente pactuados, devendo as causas ensejadoras da alteração ser demonstradas pela Organização Social e aceitas pelo contratante, após análise do setor técnico competente, nas hipóteses, condições e procedimentos descritos no Contrato de Gestão - Anexo I.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo participante ou pela Organização Social, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O participante ou a Organização Social que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 14.1.1 a 14.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 14.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

14.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 14.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

14.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Organização Social, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 14.13.

14.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Organização Social, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.1 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pela Organização Social estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

14.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

14.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 14.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

14.6 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Organização Social, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

14.6.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação da Organização Social, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.6.2 A defesa prévia da Organização Social será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma do art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 5.498/2009, do Decreto nº 42.506/2010 e neste Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

14.10 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções a Organização Social, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") por ela cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

14.10.1 A Organização Social deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.11 O Contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14.11.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.12 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração a Organização Social, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

14.12.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

14.12.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

NOTA EXPLICATIVA:

No caso de o objeto do contrato de gestão estar submetido à Lei nº 11.904/2009, deverão ser incluídos os itens 14.13 e 14.14: 14.13 Na forma da Lei nº 11.904/2009, em caso de não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação, inutilização e destruição de bens dos museus a Organização Social estará sujeita: 14.13.1 à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a dez (dez) e, no máximo, a mil (mil) dias-multa, agravada em casos de reincidência; 14.13.2 à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público, pelo prazo de 5 (cinco) anos; 14.13.3 à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de cinco (cinco) anos; 14.13.4 ao impedimento de contratar com o poder público, pelo prazo de cinco (cinco) anos; 14.13.5 à suspensão parcial de sua atividade. 14.14 A aplicação das penalidades previstas no item 14.13: 14.14.1 não afasta a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados; e 14.14.2 observará as disposições previstas no presente capítulo.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

15.1 A Organização Social é responsável por arcar:

15.1.1 com prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, e ao patrimônio histórico, artístico e cultural, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou a indenizá-los;

15.1.2 de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações presentes e futuras;

15.1.3 com o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao órgão contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato de Gestão;

15.1.4 com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

15.2 Os empregados contratados pela Organização Social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.

15.3 O Estado do Rio de Janeiro não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita ou danosa praticada pelos agentes da Organização Social, sendo desta a exclusiva e direta responsabilidade civil.

15.4 A Organização Social deverá encaminhar à Comissão de Avaliação, responsável pela fiscalização do contrato de gestão, semestralmente, a relação de processos judiciais que figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem assim as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações.

15.5 Constatada a existência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundo da execução do Contrato de Gestão pela Organização Social, que venha a resultar a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário, será possível à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa reter, dos repasses vincendos, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

15.6 Será possível o desconto de valores incidentes sobre os repasses de recursos à Organização Social quando o Estado do Rio de Janeiro for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da Organização Social, no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

16. DOS BENS PÚBLICOS DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL

16.1 Os bens móveis e imóveis elencados no Anexo X - Relação de Bens Móveis e Imóveis deste Edital serão destinados à Organização Social, mediante a celebração de termo de permissão de uso, conforme Anexo XI - Minuta do Termo de Permissão de Uso, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 29 da Lei nº 5.498/2009, dos arts. 49 a 53 do Decreto nº 42.506/2010 e do Contrato de Gestão - Anexo I, com a estrita finalidade de utilização na execução das obrigações constantes no contrato de gestão.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso não haja a destinação de bens públicos deverá ser adotada a seguinte redação para o item 16.1: 16.1 Não haverá a disponibilização de bens públicos no Contrato de Gestão.

17. DOS SERVIDORES PÚBLICOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

17.1 O Poder Executivo Estadual colocará à disposição da Organização Social servidores públicos, com ônus para o Estado, nos termos

dos arts. 32 a 38 da Lei nº 5.498/2009, arts. 54 a 62 do Decreto nº 42.506/2010 e do Contrato de Gestão - Anexo I.

17.2 A Organização Social contratada poderá solicitar a cessão de servidores públicos, com ônus para o Estado do Rio de Janeiro, cujo valor correspondente constará expressamente do Contrato de Gestão, ou em Termo Aditivo, sendo computado como parte do aporte de recursos a serem repassados pelo Poder Público, em razão do Contrato de Gestão.

17.3 Poderá ser destinada à Organização Social recursos financeiros para compensar o encerramento da cessão de servidor público colocado a sua disposição.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso não haja a disponibilização de servidores públicos deverá ser adotada a seguinte redação para o item 17.1, com a exclusão dos demais itens:

17.1 Não haverá a disponibilização de servidores públicos no Contrato de Gestão.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço: Rua - Centro, Rio de Janeiro/RJ, e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro:

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Seleção.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à celebração do Contrato de Gestão.

19.5 A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

19.6 As normas disciplinadoras da convocação pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do Contrato de Gestão.

19.7 É facultada ao Presidente da Comissão Especial de Seleção ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.8 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

19.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19.10 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato de Gestão;
Anexo II - Termo Técnico;
Anexo III - Declaração de não enquadramento nas vedações dos itens 2 e 3, de ciência das condições contidas no Edital e de não aplicação de penalidades;
Anexo IV - Modelo de Termo de Cessão de Uso de Imagem;
Anexo V - Modelo de Declaração de Vitória;
Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo VII - Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Obrigação de Alteração Estatutária;
Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
Anexo X - Relação de Bens Móveis e Imóveis; e
Anexo XI - Minuta do Termo de Permissão de Uso.

Rio de Janeiro, de de 202....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE SUPERIOR]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DOS ITENS 2 E 3, DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E DE NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a),inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, declara, sob as penalidades cabíveis, o não enquadramento em nenhuma das vedações à participação na Convocação Pública nº .../202...., conforme previsto nos itens 2 e 3 do Edital, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que não foram aplicadas as seguintes penalidades que impeçam a celebração de ajustes com o Poder Público:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art.156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021); e

c) sanções decorrentes da Lei nº 11.904/2009.

Rio de Janeiro, de de 202....

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO IV - TERMO DE CESSÃO DE USO DA IMAGEM

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, AUTORIZO o uso e a reprodução de minha imagem, do som da minha voz e do meu nome para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do presente procedimento de Convocação Pública nº .../202....

Rio de Janeiro, ... de _____ de 202....

[ASSINATURA DO CEDENTE]

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VIS-TORIA

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

(Entidade) **DECLARA** que conhece todos os equipamentos relaciona-dos e que tem ciência das condições físicas dos bens objeto da Con-vocação Pública nº .../202..., considerando-se plenamente capacitado a elaborar a proposta de trabalho.

EQUIPAMENTOS:

- 1) _____;
2) _____;
3) _____;

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202....

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

Local e data
À **Comissão Especial de Seleção**
A/C Senhor
Presidente da Comissão
Ref. CP nº .../202....

Pela presente, fica credenciado (a) ou (a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, junto à Secretaria de Estado de Cultura e Eco-nomia Criativa, para representar esta Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na Convocação Pública acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Partici-pantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugna-ções, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de seleção em referência.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202....

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VII - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

NOTA EXPLICATIVA:

O Anexo VII deverá conter os formulários a serem preenchidos pelo Participante para a elaboração da proposta de trabalho.

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cé-dula de identidade nº _____, expedida por _____, declara e se obriga, sob as penas da Lei, a efetuar as alterações em seu Estatuto Social necessárias à assinatura do contrato de gestão em até 30 (trin-ta) dias após ser considerada vencedora do processo seletivo, con-forme item 5.1.1, e do Edital de Convocação Pública nº/202.....

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202....

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impe-ditivos para a sua habilitação no presente processo seletivo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

NOTA EXPLICATIVA:

Para bens imóveis, utilizar a minuta-padrão de permissão de uso de imóvel afeto às atividades desempenhadas pela organização social aprovada pela Procuradoria Geral do Estado.

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL - O.S. PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE NA ÁREA DA CULTURA

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta-padrão aplica-se exclusivamente aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, com a finalidade de fomentar e executar atividade na área da cultura, com base na Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2009.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública estadual.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniê-n-

cia, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos que integram o procedimento (minuta do Edital, se for o caso, e Termo Técnico), para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do do-cumento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

CONTRATO DE GESTÃO Nº .../... QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRE-TARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, com sede na _____, na cidade do _____, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, qualificada por ato do(a) Sr(a). Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia .../.../ ..., com sede na _____, ins-crita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante de-nominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com fundamento no Processo SEI nº _____, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2009, do Decreto nº 42.506, de 10 de junho de 2010 e alterações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato de Gestão, decorrente do Edital de Convocação Pública nº ... <OU> ato de dispensa do processo seletivo nº _____, mediante as cláusulas e con-dições a seguir enunciadas.

NOTA EXPLICATIVA:

No caso de excepcional dispensa do processo seletivo, que deve ser precedida de robusta justificativa pelo gestor, deverão ser incluídas da presente minuta as menções ao edital de convocação pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto a formação de par-ceria para o fomento e a execução de atividade na área da cultura, materializada pela gestão do (a) _____, na forma do Termo Téc-nico (Anexo II do Edital de Convocação Pública) e da Proposta de Trabalho, consideradas partes integrantes deste instrumento, para to-dos os efeitos.

1.2 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá gerir o(s) seguinte(s) equipa-mento(s) e atividade(s) cultural(is) _____, que não poderão ter a(s) sua(s) denominação(ões) modificada(s).

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam este ajuste, indepen-dentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo Técnico que embasou a celebração do ajuste;

1.3.2 O Edital de Convocação Pública ou a justificativa para a dis-pensa do processo seletivo, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, que, em caso de di-vergência com as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Cronograma orçamentário-financeiro (Anexo I-A);

1.3.5 Inventário físico-financeiro (Anexo I-B).

1.3.6 Relação dos servidores públicos colocados à disposição da **OR-GANIZAÇÃO SOCIAL** (Anexo I-C);

NOTA EXPLICATIVA:

Caso não haja disponibilização de servidores públicos, o item 1.3.6 deverá ser excluído, renumerando-se o item subsequente.

1.3.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instru-mento e dos seus Anexos, como o Termo Técnico, prevalecerá o dis-posto no presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS E DAS METAS

2.1 São objetivos gerais do presente Contrato de Gestão:

- I -
II -
III -
(...)

2.2 Para a plena execução do objeto deste Contrato de Gestão, as seguintes metas deverão ser atingidas:

- I -
II -
III -
(...)

NOTA EXPLICATIVA:

Mencionar as metas que foram definidas no Termo Técnico.

2.1.1 O cumprimento dos objetivos indicados no item 2.1 será ava-liado pelas metas a serem alcançadas, de acordo com o item 2.2 e com os indicadores, critérios de sua avaliação e condições para a sua execução expostos no Termo Técnico (Anexo II do Edital de Convo-cação Pública).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de (.....) (meses/anos), contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

NOTA EXPLICATIVA:

Consoante o art. 9º, § 4º, da Lei nº 5.498/2009, e art. 20 do Decreto nº 42.506/2010, o prazo do contrato de gestão não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos. Caso o contrato preveja o prazo inicial de vigência inferior a 5 (cinco) anos poderá ser prorrogado, meditante justificativa do gestor, devendo ser incluídos os itens 3.2 a 3.5:

3.2 O prazo de vigência do Contrato de Gestão poderá ser prorro-gado, sucessivamente, até o máximo de 5 (anos) anos, na forma do art. 9º, §4º, da Lei nº 5.498/2009.

3.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ates-te, pela Autoridade Competente, de que as condições permanecem vantajosas para o **CONTRATANTE**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) juntada de relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, com informações de que as atividades tenham sido executadas regular-mente;
b) juntada de justificativa de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na execução da atividade;
c) manifestação expressa da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** informando o interesse na prorrogação;
d) comprovação de que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** mantém as con-dições de qualificação;
e) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-fi-nanceira para as despesas vindouras.

3.3 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não tem direito subjetivo à prorroga-ção contratual.

3.4 A prorrogação do Contrato de Gestão deverá ser promovida me-diante a celebração de termo aditivo.

3.5 O Contrato de Gestão não poderá ser prorrogado quando a **OR-GANIZAÇÃO SOCIAL** tiver sido penalizada com as sanções de de-claração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público ou as sanções previstas na Lei nº Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 realizar as transferências financeiras à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** nas condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;

4.1.2 fornecer à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** documentos, informações e demais elementos que possui, pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão;

4.1.3 exercer a fiscalização do Contrato de Gestão;

4.1.4 avaliar o cumprimento dos objetivos definidos na cláusula segun-da e os resultados do Contrato de Gestão;

4.1.5 receber o objeto do Contrato de Gestão, na forma definida no Termo Técnico (Anexo II do Edital de Convocação Pública), pelo Edi-tal de Convocação Pública, se for o caso, e no presente Contrato de Gestão;

4.1.6 adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pela **ORGA-NIZAÇÃO SOCIAL** sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idô-neo;

4.1.7 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a ado-ção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

4.1.8 Aplicar a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** sanções motivadas pela ine-xecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato de Gestão;

NOTA EXPLICATIVA:

Poderão ser incluídas outras obrigações de acordo com o caso con-creto e as disposições do Termo Técnico.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SO-CIAL E DAS CONDUTAS VEDADAS

5.1 Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

5.1.1 conduzir as suas atividades de maneira a atingir os objetivos do presente Contrato de Gestão, assim como as metas relacionadas no Termo Técnico (Anexo II do Edital de Convocação Pública);

5.1.2 realizar as atividades de acordo com as normas do Termo Téc-nico (Anexo II do Edital de Convocação Pública) e da Proposta de Trabalho, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;

5.1.3 observar e implementar as determinações do **CONTRATANTE** referentes aos prazos contratuais estipulados, à qualidade dos servi-ços a serem prestados e à boa execução das metas do presente Contrato de Gestão;

5.1.4 relacionar-se de maneira cooperativa com o **CONTRATANTE**, apresentando todos os relatórios e/ou documentos nos prazos defini-dos neste Contrato de Gestão;

5.1.5 garantir ao **CONTRATANTE** e aos demais órgãos de controle, internos ou externos, o acesso aos documentos e informações rela-tivos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato de Gestão;

5.1.6 administrar, conservar e zelar pelos bens móveis, imóveis e qualquer patrimônio público que lhe fora destinado mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo XI do Edital de Convocação Pública);

5.1.7 prover as atividades decorrentes do Contrato de Gestão com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.8 manter, durante toda a duração deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de ha-bilitação e qualificação exigidas para participação no processo sele-tivo, devendo fornecer as certidões negativas que demonstrem a re-gularidade perante a Seguridade Social, de natureza trabalhista e pre-videnciária sempre que vencidos os prazos de validade ou quando so-licitadas;

5.1.9 manter sistema informatizado de controle patrimonial;

5.1.10 comunicar ao **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis, inclusive doações, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam pa-trimoniais;

5.1.11 arcar com todos os tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade, na forma definida pela cláusula vi-gésima;

5.1.12 observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, tributárias e previ-denciárias, na forma da cláusula vigésima, e, no que concerne à con-tratação de empresas de prestação de serviços com dedicação exclu-siva de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumpri-mento das referidas obrigações independentemente de qualquer ma-nifestação do **CONTRATANTE**;

5.1.13 informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de eventual auto-rização requisitada a outros órgãos públicos reguladores das atvida-des desempenhadas;

5.1.14 no prazo de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Contrato de Gestão, apresentar e aprovar perante seu Conselho de Administração, e publicar em seu sítio eletrônico, as diretrizes, orien-tações e manuais, que deverão observar os princípios da impesso-a-lidade, moralidade e economicidade, referentes:

a) ao Recrutamento e Seleção de Pessoal e Plano de Cargos, Sa-lários e Benefícios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS EMPREGADOS CONTRATADOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

11.1 Além dos servidores públicos colocados à disposição, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá contratar empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, aplicando-se os preceitos dos itens 20.1.2 e 20.2.3 da cláusula vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DOS SEUS MEMBROS

12.1 O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, assim como os seus membros, deverá observar as normas dispostas no Estatuto e na legislação em vigor.

12.2 Os dirigentes e os conselheiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS LIMITES REMUNERATÓRIO E DE DESPESA COM PESSOAL

13.1 A remuneração dos empregados, assim como dos servidores públicos colocados à disposição da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não poderá exceder o teto fixado para o Poder Executivo estadual.

13.2 A remuneração dos membros da diretoria executiva da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não poderá exceder o teto fixado para o Poder Executivo estadual.

13.3 A despesa despendida a título de pessoal - nestas incluídas a remuneração, vantagens e benefícios de qualquer natureza, percebida pelos dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** - não poderá ultrapassar o percentual de% (..... por cento) dos recursos repassados decorrentes do Contrato de Gestão, na forma do Termo Técnico (Anexo II do Edital de Convocação Pública).

NOTA EXPLICATIVA:

De acordo com o art. 19, inciso XI, do Decreto nº 42.506/2010, devem ser estabelecidos limites para as despesas com pessoal e encargos com recursos repassados por meio do contrato de gestão, apresentada a devida justificativa.

13.4 No critério para apuração do percentual referido no item 13.3 não serão consideradas como despesas de pessoal as despesas com a prestação de serviços por profissional autônomo, ou de pessoa jurídica, inclusive envolvendo a contratação de serviços de terceiros de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS PÚBLICOS DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL

NOTA EXPLICATIVA:

Caso não haja a disponibilização de bens públicos deverá ser adotada a seguinte redação para o item 14.1, com a exclusão dos demais itens:

14.1 Não haverá a disponibilização de bens públicos no presente Contrato de Gestão.

14.1 Consoante o inventário físico-financeiro (Anexo I-B - Inventário Físico-Financeiro), a que se refere o art. 49 do Decreto nº 42.506/2010, os bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão serão destinados à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso de Imóvel afeto às atividades desempenhadas pela organização social - Anexo XI do Edital de Convocação Pública.

14.2 Os bens públicos objeto da permissão de uso, assim como o mobiliário e equipamentos que o guarnecem, deverão ser objeto de seguro contra sinistros (no mínimo fogo/incêndio, roubo, furto, danos e avarias por causas naturais ou atos de terceiros), promovido pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com prazo igual ao estipulado para o Contrato de Gestão, após a análise de risco.

14.3 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter sistema informatizado de controle patrimonial.

14.4 Será realizado no mês de, de cada ano, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo-lhe informar ao **CONTRATANTE** quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.

14.5 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

14.6 Cabe à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** as providências relativas à conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens públicos que lhe forem destinados.

14.7 Os bens móveis públicos que guarnecem os bens imóveis poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do **CONTRATANTE**, e sempre dependendo de prévia avaliação e sua expressa autorização pela Autoridade Competente.

14.8 Os bens adquiridos com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE**, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao Contrato de Gestão são públicos, de propriedade do **CONTRATANTE**, e deverão ser utilizados, exclusivamente, para a consecução dos objetivos estratégicos e metas previstos no Contrato de Gestão.

14.9 Os bens imóveis adquiridos com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** estão afetados ao objeto do Contrato de Gestão e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou outro órgão ou entidade do Poder Público estadual, até o término da vigência deste instrumento.

14.10 Ao inventário dos bens adquiridos de que trata o inciso V do art. 28 do Decreto nº 42.506/2010, deverão ser anexados os respectivos termos ou escrituras de doação, para fins de incorporação ao patrimônio do **CONTRATANTE**.

14.11 O bem móvel considerado inservível pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, será classificado como:

14.11.1 ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

14.11.2 recuperável: quando sua recuperação for possível e o custo de recuperação seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

14.11.3 antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; e

14.11.4 irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

14.12 Os bens inservíveis serão avaliados por comissão especialmente designada pelo dirigente da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** composta por três empregados.

14.13 A comissão deverá elaborar relatório circunstanciado da situação dos bens, com a sua classificação e proposta de destinação, que

será submetido ao **CONTRATANTE** para análise e aprovação, assim como para as posteriores providências quanto a sua destinação em atendimento às normas legais em vigor que regem a disponibilidade de bens móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SISTEMÁTICA DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1 Para a verificação do atingimento dos objetivos descritos na cláusula segunda, o Contrato de Gestão será acompanhado e fiscalizado, assim como os seus resultados e metas serão avaliados em conformidade com o que dispõem as cláusulas décima sexta, décima sétima e décima oitava, do Decreto nº 42.506/2010 e do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

15.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades desempenhadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** serão realizados pelas unidades organizacionais competentes do **CONTRATANTE** e por Supervisor, na forma da cláusula décima sexta.

15.3 A análise dos resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão será realizada por Comissão de Avaliação, na forma da cláusula décima sétima.

15.4 As unidades organizacionais do **CONTRATANTE**, o Supervisor e a Comissão de Avaliação executarão as suas atribuições em regime de colaboração, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, em especial em observância aos arts. 30 a 46 do Decreto nº 42.506/2010.

15.5 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato de Gestão serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

15.6 Para garantir aos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades desempenhadas, assim como a análise dos resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão, caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** garantir o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do Contrato de Gestão.

15.6.1 O acesso aos documentos e informações mencionados no item 15.6 deverá ser garantido também aos órgãos de controle externo.

15.7 As informações e/ou documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de (.....) dias contados da solicitação à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a não ser quando assinalado outro prazo.

15.8 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, dela darão ciência à autoridade competente do **CONTRATANTE** que, concluindo pela ilegalidade após a oitiva da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, dará ciência à Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público Estadual, Conselho Estadual de Cultura e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do art. 23 da Lei nº 5.498/2009.

15.9 Quando a gravidade dos fatos ou o interesse público exigirem, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, na forma dos parágrafos do art. 27 da Lei nº 5.498/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

16.1 A supervisão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão será exercida pelas unidades organizacionais indicadas no Termo Técnico - Anexo II do Edital de Convocação Pública, através dos servidores públicos nomeados por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

16.2 Será nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro um Supervisor, que representará o **CONTRATANTE** na interlocução com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, cabendo-lhe zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

16.3 Caberá ao Supervisor acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

16.4 Para a realização das atividades de acompanhamento e gestão, o Supervisor deverá estabelecer práticas de monitoramento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agendamento de reuniões e encontros com os dirigentes da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

16.5 São atribuições do Supervisor:

16.5.1 consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e às Autoridades Administrativas do **CONTRATANTE**, subsidiando a tomada de decisões;

16.5.2 informar às Autoridades Administrativas do **CONTRATANTE** sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

16.5.3 verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

16.5.4 acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

16.5.5 realizar (indicar a periodicidade) a análise do cumprimento das metas por parte da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento, se for o caso;

16.5.6 receber os relatórios de execução enviados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e encaminhá-los à Comissão de Avaliação;

16.5.7 convocar as reuniões da Comissão de Avaliação e delas participar como representante do **CONTRATANTE**, apresentando informações qualitativas sobre as ações realizadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, sugestões e críticas;

16.5.8 elaborar, com base nas informações da reunião da Comissão de Avaliação, o relatório de cada período de avaliação, que deverá ser assinado e rubricado por todos os seus membros;

16.5.9 receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e a sua análise pela Comissão de Avaliação.

16.6 Como instrumento de acompanhamento e fiscalização, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar (indicar a periodicidade), ou a qualquer tempo quando solicitado, Relatório de Execução do

Contrato de Gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e do inventário dos bens públicos que lhe foram disponibilizados e os adquiridos, além de outras informações consideradas necessárias.

16.7 O Relatório de Execução do Contrato de Gestão de que trata o item 16.6 deverá ser apresentado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** em até (.....) dias após o término de cada período de avaliação (indicar a periodicidade).

16.8 O Relatório de Execução do Contrato de Gestão de que trata o item 16.10 será objeto de exame conclusivo e circunstanciado a ser elaborado pelo Supervisor do Contrato de Gestão, analisando se houve o cumprimento das metas e se foram alcançados os resultados pretendidos, assim como deverá apreciar todos os elementos informados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

16.9 A aprovação do Relatório de Execução do Contrato de Gestão é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **CONTRATANTE**.

16.10 Na hipótese de constatação de não cumprimento das metas e/ou de não obtenção dos resultados pretendidos poderá o **CONTRATANTE** assinalar prazo de, no mínimo, (.....) meses para novo exame, cabendo, neste caso, a adequação do Anexo I-A - Cronograma Orçamentário-Financeiro, mencionado no item 6.3 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTRATO DE GESTÃO

17.1 Os resultados e as metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados, semestralmente, pela Comissão de Avaliação, cuja composição consta do art. 41 do Decreto nº 42.506/2010.

17.2 A Comissão de Avaliação receberá os Relatórios de Execução do Contrato de Gestão, encaminhados pelo órgão supervisor, e exercerá as atribuições definidas na Seção II do Capítulo VI do Decreto nº 42.506/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, utilização de bens e gestão de pessoal relativos às atividades objeto do Contrato de Gestão serão realizadas por meio da Prestação de Contas, apresentada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** ao Supervisor.

18.2 A Prestação de Contas será realizada, anualmente, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** do exercício imediatamente anterior, e deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro.

18.3 A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

18.3.1 rol de responsáveis, com a identificação dos conselheiros e dirigentes da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

18.3.2 relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como comparativo das metas e indicadores previstos no Contrato de Gestão com os respectivos resultados alcançados;

18.3.3 balanço patrimonial;

18.3.4 demonstração de resultados do exercício;

18.3.5 demonstração das mutações do patrimônio líquido;

18.3.6 demonstração de fluxo de caixa;

18.3.7 relatório de execução orçamentária em nível analítico;

18.3.8 notas explicativas das demonstrações contábeis;

18.3.9 inventário geral dos bens;

18.3.10 parecer da auditoria independente;

18.3.11 pronunciamento do Conselho de Administração.

18.4 A Prestação de Contas será analisada pela Comissão de Avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, devendo aprová-la, reprová-la ou solicitar correções e esclarecimentos à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou seus indicadores.

18.4.1 Caso sejam solicitados correções ou esclarecimentos na forma do item 18.4, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá respondê-los em 10 (dez) dias, para que seja reexaminada a Prestação de Contas e emitido Parecer Final em até 30 (trinta) dias.

18.5 Após o Parecer Final conclusivo, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa deverá encaminhar a Prestação de Contas ao Conselho Estadual de Cultura e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

18.6 Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** providenciar a publicação de síntese do relatório de gestão anual e do balanço no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, de forma completa, em seu sítio eletrônico, bem como encaminhá-los, no prazo de 5 (cinco) dias à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO DAS METAS E DOS INDICADORES E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

19.1 Para o atingimento dos objetivos do contrato de gestão, dispostos na cláusula segunda, as metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTE** e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderão ser revistos na hipótese de a Comissão de Avaliação, quando da análise da Prestação de Contas, concluir pela necessidade de sua adequação, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

19.2 São os seguintes motivos ensejadores da revisão do Contrato de Gestão:

19.2.1 por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;

19.2.2 ajuste de metas e revisão de indicadores;

19.2.3 para adequações ao plano de atividades;

19.2.4 adequações a ajustes ou investimentos patrimoniais ou em bens móveis;

19.2.5 para adequação à Lei Orçamentária Anual;

19.2.6 para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas; ou

19.2.7 para adequação a novos objetivos estabelecidos neste Contrato de Gestão.

19.3 Quando a alteração estiver fundamentada em hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que tornem insuficientes os valores inicialmente pactuados, as causas ensejadoras da alteração deverão ser demonstradas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e aceitas pelo **CONTRATANTE**, após análise do setor técnico competente.

19.3.1 No caso do item 19.3, poderão ser adotadas as seguintes medidas exemplificativas para a garantia da continuidade da execução do Contrato de Gestão:

I - utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

II - aporte de novos recursos pelo **CONTRATANTE**;

III - redução de metas e etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

19.4 Em cada exercício o **CONTRATANTE** deverá, para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, convocar a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com o objetivo de que sejam reexaminadas as metas e indicadores, bem como os recursos orçamentários e financeiros envolvidos no Contrato.

19.5 A revisão das metas e/ou indicadores e as alterações previstas no item 19.3 deverão ser formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

20.1 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** é responsável por arcar:

20.1.1 com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, e ao patrimônio histórico, artístico e cultural, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;

20.1.2 de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações presentes e futuras;

20.1.3 com o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato de Gestão;

20.1.4 com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

20.2 Os empregados contratados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

20.3 O Estado do Rio de Janeiro não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita ou danosa praticada pelos agentes da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, sendo desta a exclusiva e direta responsabilidade civil.

20.4 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, semestralmente, a relação de processos judiciais que figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem assim as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações.

20.5 Constatada a existência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do Contrato de Gestão pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, que venha a resultar a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário, será possível ao **CONTRATANTE** reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

20.6 Será possível a retenção de repasses de recursos à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** quando o Estado do Rio de Janeiro for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO

21.1 Observados os termos do art. 25 da Lei nº 5.498/2009 e o art. 38 do Decreto nº 42.506/2010, na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, o Estado poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

21.2 A intervenção será feita por meio de decreto do Governador do Estado, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

21.3 Decretada a intervenção, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

21.4 Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** retomará a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

22.1 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão, no art. 39 da Lei nº 5.498/2009, assim como se incidir nas hipóteses previstas pelo art. 64 do Decreto nº 42.506/2010, em especial:

22.1.1 utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

22.1.2 incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

22.1.3 deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

22.1.4 não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

22.2 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa conduzirá o procedimento de desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

22.3 A desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

22.4 Os dirigentes da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

22.5 A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22.6 A desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

22.7 A perda da qualificação como Organização Social importará a rescisão do Contrato de Gestão, sem direito à indenização à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

23.1 O Contrato de Gestão poderá ser extinto por acordo entre as partes ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer norma contratual ou legal pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

23.1.1 O Contrato de Gestão poderá ser extinto por acordo entre as partes, caso não tenha havido o descumprimento de qualquer norma contratual ou legal pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, desde que devidamente justificado.

23.2 Na hipótese de extinção por vontade das partes ou diante de ocorrência de circunstância superveniente que comprometa a validade do presente Contrato de Gestão e sua regular execução, o mesmo considerar-se-á resolvido, devendo cada parte arcar com o ônus da referida extinção.

23.3 A rescisão do Contrato de Gestão importará na devolução dos recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução, no prazo de (....) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

23.4 Rescindido o Contrato de Gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, processar-se-á a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que foram destinados à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no âmbito do presente Contrato de Gestão, ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os bens e recursos preexistentes ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo participante ou pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

24.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

24.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

24.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação;

24.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

24.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 O participante ou a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 24.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 24.1.1 a 24.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 24.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 24.1.2 a 24.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 24.1.8 a 24.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

24.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 24.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

24.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

24.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 24.13.

24.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 24.1.2 a 24.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

24.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

24.3.1 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

24.4 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

24.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

24.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

24.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 24.2.1, 24.2.2 e 24.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 24.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

24.6 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

24.6.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

24.6.2 A defesa prévia da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 24.2.1 e 24.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 24.2.3 e 24.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

24.6.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

24.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma do art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 5.498/2009, do Decreto nº 42.506/2010 e neste Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

24.9.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.9.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.9.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

24.10 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") por ela cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

24.10.1 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

24.11 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

24.11.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

24.12 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

24.12.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

24.12.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

NOTA EXPLICATIVA:

No caso de o objeto do contrato de gestão estar submetido à Lei nº 11.904/2009, deverão ser incluídos os itens 24.13 e 24.14:
24.13 Na forma da Lei nº 11.904/2009, em caso de não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação, inutilização e destruição de bens dos museus a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estará sujeita:
24.13.1 à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a dez (dez) e, no máximo, a mil (mil) dias-multa, agravada em casos de reincidência;
24.13.2 à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
24.13.3 à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de cinco (cinco) anos;
24.13.4 ao impedimento de contratar com o poder público, pelo prazo de cinco (cinco) anos;
24.13.5 à suspensão parcial de sua atividade.
24.14 A aplicação das penalidades previstas no item 24.13:
24.14.1 não afasta a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados; e
24.14.2. observará as disposições previstas no presente capítulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo seletivo ou do Contrato de Gestão que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

25.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6 É dever da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

26.1 Após a celebração do contrato, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

26.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da celebração do Contrato de Gestão, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

27.1 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

27.1.1 publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

27.1.2 endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado;

27.1.3 por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com aviso de recebimento (A.R.);

27.1.4 pela ciência que do ato venha a ter a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Gestão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA-PADRÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL AFETO ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL - O.S.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta-padrão aplica-se exclusivamente às permissões de uso de imóveis afetos às atividades desempenhadas por organização social - O.S..

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Estadual.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minutas do Edital, se for o caso, de contrato e Termo Técnico)), para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO ESTADUAL SITUADO NA RUA Nº, NO MUNICÍPIO DE, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, COMO PERMITENTE, ORA DESIGNADO SIMPLEMENTE ESTADO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de de 202..., perante as testemunhas abaixo assinadas, de um lado o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente **ESTADO**, com sede na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada Sr(a). Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), portador(a) da cédula de identidade nº, expedida por, inscrito(a) no CPF sob o nº, e a, qualificada por ato do(a) Sr(a). Secretário(a) de Estado de Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia/...../....., daqui por diante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede na Rua nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, portador(a) da cédula de identidade nº, expedida por, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na Rua nº, é celebrado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PRÓPRIO ESTADUAL**, doravante designado Termo, com fundamento no Processo SEI nº, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Estadual nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações, do Decreto nº 46.299, de 04 de maio de 2018, da Lei Estadual nº 5.498 de 07 de julho de 2009, e do Decreto nº 42.506, de 10 de junho de 2010 e alterações, em razão do procedimento seletivo - Edital de Convocação Pública nº/..... - e do Contrato de Gestão nº/....., aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

NOTA EXPLICATIVA:

No caso de excepcional dispensa do processo seletivo para a celebração do contrato de gestão, deverão ser excluídas da presente minuta as menções ao edital de convocação pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO(S) IMÓVEL(IS)

1.1 O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o(s) **IMÓVEL(IS)** situado(s) na Rua nº, no Município de, do(s) qual(is) o **ESTADO** é senhor e possuidor, conforme a(s) certidão(ões) do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

NOTA EXPLICATIVA:

O imóvel deverá ser descrito, deixando claramente expresso se a transferência será realizada no todo, ou somente em parte, indicando-a. Havendo mais de um imóvel, pode ser celebrado apenas um Termo, devendo ser feita a descrição de todos os imóveis na cláusula primeira e adaptadas para o plural as demais cláusulas, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA Entrega e Finalidade

2.1 O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e será destinado, exclusivamente, para, em razão da celebração de Contrato de Gestão nº/.... (doc. SEI-RJ nº, para o fomento e a execução de atividade na área da cultura, materializada pela gestão do (a), na forma do Termo Técnico (Anexo II do Edital de Convocação Pública) e da Proposta de Trabalho, consideradas partes integrantes deste instrumento.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser indicada, de forma explícita, a finalidade da utilização do imóvel e, se necessário, a cláusula poderá ser desdobrada em parágrafos, bem como serem indicadas, de forma detalhada, as atividades autorizadas.

2.2 Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no item 2.1, salvo prévia autorização do **ESTADO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por meio de termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A presente Permissão de Uso se rege pelo disposto nos arts. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 8/1977, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 A presente Permissão de Uso é instrumento acessório do Contrato de Gestão nº/..... e por tal motivo é concedida à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** pelo prazo de (.....) (meses <OU> anos).

4.1.1 Fica ajustado que o prazo da presente Permissão de Uso está estritamente vinculado ao prazo do Contrato de Gestão, não podendo o primeiro ultrapassar o segundo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1 A presente Permissão de Uso é instrumento acessório do Contrato de Gestão nº/....., motivo pelo qual como contraprestação pela Permissão de Uso do **IMÓVEL**, obriga-se a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** a cumprir fielmente os termos do Contrato de Gestão a ser fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

6.1 Os bens móveis de propriedade do **ESTADO** que equipam o **IMÓVEL**, segundo o inventário físico-financeiro (Anexo I-B do Contrato de Gestão), a que se refere o art. 49 do Decreto nº 42.506/2010, continuarão a integrá-lo, sendo tal inventário parte integrante do Termo para todos os fins.

6.2 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter sistema informatizado de controle patrimonial.

6.3 Extinta, por qualquer motivo, a presente Permissão de Uso, deverá a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** restituir ao **ESTADO**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do item 6.1, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

6.4 Será realizado no mês de, de cada ano, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo-lhe informar ao **ESTADO** quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** a bem conservar o **IMÓVEL** cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionado na cláusula sexta.

7.2 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá enviar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

8.1 É vedado à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

8.2 Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos nºs 33.926, de 18 de setembro de 2003, e 41.926, de 27 de maio de 2008, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

8.3 Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no item 8.2 correrão por conta da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

8.4 Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **ESTADO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no **IMÓVEL**, assegurado ao **ESTADO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA NONA: DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS PELO ESTADO

9.1 Os bens adquiridos com os recursos repassados pelo **ESTADO**, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao Contrato de Gestão são públicos, de propriedade do **ESTADO**, e deverão ser utilizados, exclusivamente, para a consecução dos objetivos estratégicos e metas previstos no Contrato de Gestão.

9.2 Os bens imóveis adquiridos com os recursos repassados pelo **ESTADO** estão afetados ao objeto do Contrato de Gestão e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido ao **ESTADO** ou outro órgão ou entidade do Poder Público estadual até o término da vigência deste instrumento.

9.3 Ao inventário dos bens adquiridos de que trata o inciso V do artigo 28 do Decreto nº 42.506/2010, deverão ser anexados os respectivos termos ou escritura de doação, para fins de incorporação ao patrimônio do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SEGURO CONTRA SINISTROS

10.1 Cabe à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** promover a contratação de seguro para todos os bens cedidos, incluindo os mencionados nas cláusulas 6.1 e 9.1, contra sinistros (no mínimo fogo/incêndio, roubo, furto, danos e avarias por causas naturais ou atos de terceiros), com prazo igual ao do Contrato de Gestão, após a análise de risco.

NOTA EXPLICATIVA:

Outras coberturas podem ser incluídas, dependendo do imóvel e das circunstâncias, tais como, queda de raio, explosão, quebra de vidros, alagamento e enchentes, desmoroamento e vendaval, tumulto ou greve.

10.2 O seguro mencionado no item 10.1 terá como beneficiário o Estado do Rio de Janeiro, observando-se o Decreto nº 46.671, de 31 de maio de 2019, e demais normas aplicáveis.

10.3 O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão do **IMÓVEL**, até sua efetiva devolução.

10.4 O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante o **ESTADO**, cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** remeter os documentos necessários.

10.5 As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7 (sete) dias da sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** a assegurar o acesso ao **IMÓVEL** objeto da Permissão de Uso aos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

11.2 A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **ESTADO** especialmente designado(s) pelo (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

12.1 O **ESTADO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do **IMÓVEL** objeto deste Termo.

12.2 O **ESTADO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OUTROS ENCARGOS

13.1 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente Permissão de Uso é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

13.2 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não terá direito a qualquer indenização por parte do **ESTADO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no **IMÓVEL** objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

14.1 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** reconhece o caráter precário da presente Permissão de Uso e obriga-se, por si e seus sucessores:

a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **ESTADO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de (.....) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpeção ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o **IMÓVEL** para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o **IMÓVEL** objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORÇA MAIOR

15.1 Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do **IMÓVEL** para as finalidades a que se destina, poderá o **ESTADO**, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a Permissão de uso, sem que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do **IMÓVEL** o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

16.1 Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

16.2 Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, podendo o **ESTADO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REMOÇÃO DE BENS

17.1 Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do **IMÓVEL** pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, poderá o **ESTADO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retritados do **IMÓVEL**, sejam da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

17.2 Os bens mencionados no item 17.1 poderão ser removidos pelo **ESTADO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

17.3 Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do **IMÓVEL** serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

NOTA EXPLICATIVA:

A regra não será aplicável em se tratando de bens públicos, por serem inalienáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

18.1 Sem prejuízo da rescisão deste Termo e da rescisão do Contrato de Gestão, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** sujeita a arcar com multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do imóvel, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo (indicar o índice que não a TR), desde seu inadimplemento.

18.1.1 A aplicação da penalidade de multa descrita neste item dependerá de prévia notificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** quanto ao descumprimento, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18.2 Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, se a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não restituir o **IMÓVEL** na data do seu termo, pagará, a título de multa, uma importância diária equivalente a % (..... por cento) do valor do imóvel, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

18.3 A multa prevista no item 18.2 incidirá independentemente de prévia notificação até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, seja pela adoção de medidas por parte do **ESTADO**. Nesta última hipótese, ficará a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

19.1 Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão de Uso, o descumprimento, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, de qualquer de suas obrigações dará ao **ESTADO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

19.2 Rescindido o Contrato de Gestão, considera-se rescindida a presente Permissão de Uso, de pleno direito, reintegrar-se-á o **ESTADO** na posse do **IMÓVEL** e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

19.3 Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do **IMÓVEL** pelo **ESTADO**.

19.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

19.5 Rescindida a Permissão de Uso, o **ESTADO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do **IMÓVEL** e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

20.1 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, pelas formas indicadas no Contrato de Gestão nº/.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO RITO PROCESSUAL

21.1 A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **ESTADO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830, 22 de setembro de 1980.

21.2 Por essa via o **ESTADO** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O **ESTADO** disponibilizará a íntegra deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma e prazo previstos na legislação específica aplicável.

22.2 O **ESTADO** manterá disponível em seus arquivos físicos e/ou digitais a íntegra do(s) processo(s) administrativo(s) relativo(s) a este instrumento pelo período de tempo previsto na legislação que cuida da política nacional e estadual de arquivos públicos, com vistas, entre outros, a atender eventual fiscalização in loco ou requisição por parte dos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1 Após a celebração da Permissão de Uso, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORO

24.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Permissão de Uso que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso o imóvel objeto do Termo não esteja localizado no Município do Rio de Janeiro, a cláusula vigésima quarta deverá apresentar a seguinte redação:

24.1 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas do presente Termo ou de sua execução, que não possam ser resolvidas por meio amigável, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do **IMÓVEL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PES-
SOAIS

25.1 A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei, na forma do Decreto nº e da Resolução nº

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Id: 2751664

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 26.06.2026

***COLOCA** à disposição do Instituto Rio Metrópole do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de suas atribuições junto à Coordenadoria do Sistema Jurídico, da Procuradoria Geral do Estado, o Procurador do Estado **MARCEL SILVA GLADULICH**, Id. Funcional nº 43872409, com validade a contar de 29 de junho de 2026. Processo nº SEI-140001/044055/2026.

* Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 01/07/2026.

Id: 2751594

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 23.07.2026

MANTÉM à disposição do Instituto Rio Metrópole do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de suas atribuições junto à Coordenadoria do Sistema Jurídico, da Procuradoria Geral do Estado, o Procurador do Estado **MARCEL SILVA GLADULICH**, Id. Funcional nº 43872409, para exercer o cargo de Procurador-Geral, Símbolo DAS-8, com validade a contar de 22 de julho de 2026. Processo nº SEI-140001/044055/2026.

Id: 2751598



GESTÃO DOCUMENTAL

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem



✉ rjdoc@ioerj.rj.gov.br

☎ (21) 2717-6209